

ASSUNTO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 13, de 25 de abril de 2022

VIGÊNCIA:

25/04/2022

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS
- PO 900/05**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. PRINCÍPIOS	3
5. DIRETRIZES	3
6. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE	3
7. PRÁTICAS VEDADAS	3
8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	4
9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	5
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
12. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR	6

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer procedimentos a serem observados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC na realização de Transações com Partes Relacionadas, de modo a garantir a adoção de requisitos legais e melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se a todos os empregados da EBC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, entre outros, conselheiros, diretores, gerentes-executivos, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES DE MERCADO

Aquelas que observam e respeitam o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética entre os participantes na transação, de forma a possibilitar que estes apresentem suas propostas de negócio e firmem seus compromissos dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os clientes, fornecedores e prestadores de serviços, que não sejam Partes Relacionadas.

3.2. CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo que não se caracterize o controle sobre essas áreas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Informação sobre assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão estratégica da EBC que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

3.5. PARTES RELACIONADAS

- I - entidades que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlem ou sejam controladas pela EBC, às quais as demonstrações contábeis se referem;
- II - indivíduos e familiares próximos que possuam, direta ou indiretamente, participação que propicie influência significativa sobre a EBC;
- III - pessoal-chave da administração da EBC e membros próximos da família do pessoal-chave da administração da Empresa; e
- IV - a União, acionista da EBC, bem como qualquer entidade que venha a ter participação em seu capital.

3.6. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS – TPR

Operações nas quais haja transferências de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado preço em contrapartida.

4. PRINCÍPIOS

4.1. A Transação com Partes Relacionadas deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços prestados na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- II - Conformidade: Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EBC;
- III - Transparência: Deve ser dada a devida transparência aos contratos realizados com partes relacionadas;
- IV - Equidade: Todos os interessados nos negócios devem participar e ser tratados de maneira igualitária; e
- V - Comutatividade: Geração de proveito para ambas as partes.

5. DIRETRIZES

5.1. São diretrizes para as Transações com Partes Relacionadas – TPR:

- I - os administradores devem agir em conformidade com o interesse da Empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência, zelando pela observação dos princípios elencados no item 4;
- II - os princípios do Código de Conduta e Integridade, da Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da EBC, do Programa de Integridade, bem como da Norma de Conflito de Interesses, e devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas; e
- III - a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma TPR e que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida e afastar-se das discussões sobre o tema específico, sob pena de responsabilização.

6. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE

6.1. Verificação anual de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com esta Política e a legislação em vigor.

7. PRÁTICAS VEDADAS

7.1. A EBC não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado realizar transações:

- I - em condições que não sejam as de mercado;
- II - entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que:

- a) não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e
- b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a EBC.

7.2. É vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas:

- I - com administradores e membros dos conselhos e seus suplentes, com membros de comitês da Empresa, estatutários ou não, e seus suplentes, caso existam, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes, inclusive dos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- II - com parentes, até o 3º (terceiro) grau, das pessoas mencionadas no inciso I.

8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete aos Diretores:

- I - zelar que as operações entre a EBC e suas partes relacionadas, dentro de sua área de competência, sejam formalizadas por escrito e observem os princípios elencados no item 4 desta Política; e
- II - garantir o adequado monitoramento e a devida informação sobre as Transações com Partes Relacionadas.

8.2. Compete ao Conselho de Administração:

- I - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas pela EBC aos princípios e demais quesitos estabelecidos nesta Política;
- II - aprovar, anualmente, a revisão desta Política e assegurar sua publicidade; e
- III - para o exercício de suas responsabilidades sobre Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e da área de Auditoria Interna.

8.3. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EBC e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Política e sua divulgação;
- II - comunicar ao Conselho de Administração as desconformidades eventualmente encontradas nesse monitoramento e avaliação, sugerindo, se for o caso, as medidas que entenda cabíveis; e
- III - avaliar as propostas de atualização desta Política antes da sua submissão ao Conselho de Administração – CONSAD.

8.4. Compete à Auditoria Interna realizar avaliação anual da adequação das transações com Partes Relacionadas aos dispositivos desta Política e da legislação em vigor. Esta avaliação deverá ser apresentada ao COAUD.

8.5. Compete à Secretaria Executiva – SECEX, por meio da Gerência de Correição, mediante provocação, realizar a devida apuração de responsabilidade quando houver descumprimento desta política e encaminhar às partes interessadas o resultado.

9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1. A divulgação será efetuada nas Demonstrações Financeiras da EBC, de maneira a observar os princípios e objetivos desta Política, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- III - Lei nº 12.813/2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986/2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37/2001 e 2.225-45/2001;
- IV - Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - Decreto Federal nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- VI - Decreto nº 8.945/2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- VII - Deliberação CVM nº 642/2010 – Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas;
- VIII - Instrução CVM nº 480/2009, com as alterações e acréscimos de dispositivos introduzidos pelas Instruções CVM nº 552/2014, 561/2015 e 586/2017 – Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- IX - Instrução CVM nº 481/2009, com as alterações e acréscimos de dispositivos introduzidos pelas Instruções CVM Nº552/2014 e 561/2015;
- X - Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC – Assegura que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas;
- XI - Programa “*DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS*”, da BM&F BOVESPA – Incentiva as empresas a aprimorar suas práticas e estruturas de governança corporativa;
- XII - Código de “*MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA*”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Apresenta recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil; e
- XIII - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da EBC.
- 11.2. A Política de Transação com Partes Relacionadas deve ser observada juntamente com outros padrões, normativos e procedimentos adotados pela EBC.
- 11.3. A Política de TPR deverá ser revisada anualmente, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas.

12. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- 12.1. Essa versão da Política atualiza a Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05, alterando os seguintes conteúdos em relação à versão anterior:

- I - Objetivo;
- II - Abrangência;
- III - Conceituação;
- IV - Princípios;
- V - Diretrizes;
- VI - Práticas vedadas;
- VII - Competências e Responsabilidades;
- VIII - Divulgação; e
- IX - Legislação de Referência.